



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TELETRABALHO
REALIZADA NO DIA 31/01/2019**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, situado no 4.º andar do Edifício Arnaldo Peres, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por volta de 10:30 horas, reuniram-se a Desembargadora Nélia Caminha Jorge, a Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis, os coordenadores Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro e os membros Mauro Saraiva Barros Lima, Eduardo Gonçalves Pinheiro Júnior e Wiulla Inácia Garcia com a finalidade de decidirem acerca de questões relacionadas ao acompanhamento, gestão e controle do teletrabalho, consoante disciplinado na Portaria n.º 1.908/2018. Iniciados os trabalhos, passou a deliberar sobre os seguintes temas: **CPA n.º 2018/033642 e n.º 2018/033167**: **I) Dispensa de participação no curso de habilitação**: Os processos administrativos foram inaugurados com o pedido formulado pelo juiz de direito do Juizado Especial da Fazenda Pública a fim de que seus servidores sejam dispensados da participação do curso de habilitação para ingresso no programa de teletrabalho. A comissão, após as discussões quanto à especificidade do caso, **por unanimidade, manifestou-se pela emissão de parecer opinando pelo indeferimento do pedido**, tendo em vista que o curso se destina à capacitação daqueles que pretendem ingressar no programa; **II) Substituição de gestor durante período de afastamentos temporários**: Inaugurada a discussão acerca do tema, apontou-se a possibilidade de gestores de teletrabalhadores afastarem-se de suas funções em decorrência de licenças ou afastamentos de maior lapso temporal, o que demandaria a substituição, ainda que temporária, do servidor responsável pela gestão do teletrabalhador. Após os debates, **a comissão, por unanimidade, indicou que, não superado o prazo de 08 meses de afastamento do gestor, é possível sua substituição por outro servidor da unidade sem que esse se submeta ao curso de habilitação**; **III) Possibilidade de monitor das metas ingressa no teletrabalho**. A comissão, depois da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

exposição da questão pela servidora Wiulla Garcia, compreendeu que a natureza da atribuição de monitor das metas impossibilita o ingresso do servidor-monitor no programa de teletrabalho; **IV) Definição de gestor na UPJ.** O servidor Mauro Saraiva expôs que, diante da estrutura diferenciada das UPJs, seria imprescindível a definição, pela comissão, daqueles que podem exercer a função de gestor do teletrabalho. Constatou-se que as UPJs são formadas pela estrutura de secretaria e por gabinetes de juízes, havendo servidores que exercem as funções e cargos de chefia em cada um desses setores. Assim, depois de deliberação, a comissão definiu que, na secretaria, caberá ao secretário da UPJ o exercício da função de gestor de teletrabalhadores, enquanto que, nos gabinetes de magistrados, essa atribuição caberá ao próprio juiz ou ao assessor jurídico chefe (PJ-DAS). Ao cabo, a comissão marcou nova reunião para o dia 06/02/2019 a fim de aprovar minuta do edital para ingresso no programa de teletrabalho no ano de 2019. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, tendo eu, _____, Dan Souza Aguiar, Coordenador da Comissão, lavrado a presente ata.